



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 2 de Abril de 2026 • Número 3970 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 9.031, DE 02 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), a ser suplementado nas seguintes dotações:

Suplementações

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 5	285.0002 02.08.04.123610016.2.037000-3.3.90.30	210	R\$ 26.000,00
5 1	220.0000 02.08.05.123610015.2.033000-3.3.90.39	240	R\$ 300.000,00
Total da Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 326.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Reduções

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 5	285.0001 02.08.04.123610016.2.037000-3.3.90.30	211	R\$ 26.000,00
5 1	220.0000 02.08.05.123610015.2.033000-3.3.90.30	237	R\$ 300.000,00
Total da Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 326.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.032, DE 02 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o remanejamento, a transferência e a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 312.444,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) de dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000 02.10.01.041220019.2.052000-3.3.90.30	270	R\$ 2.560,00
0 1	110.0000 02.10.01.041220019.2.052000-3.3.90.39	273	R\$ 800,00
8 1	510.0000 02.12.05.082450027.2.109000-3.3.50.43	548	R\$ 70.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 73.360,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 1	212.0000 02.08.01.123650017.2.044000-4.4.90.52	172	R\$ 15.000,00
5 1	213.0000 02.08.01.123650017.2.043000-4.4.90.52	161	R\$ 27.900,00
5 1	220.0000 02.08.01.121220013.2.024000-4.4.90.52	127	R\$ 25.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 67.900,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 1	220.0000 02.08.04.123610016.2.038000-3.3.90.39	219	R\$ 41.184,00
8 1	510.0000 02.12.05.082450028.2.120000-3.3.50.43	567	R\$ 100.000,00
8 1	510.0000 02.12.05.082450027.2.109000-3.3.50.43	548	R\$ 30.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 171.184,00
TOTAL			R\$ 312.444,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas por remanejamento, transferência e a transposição de que trata o artigo anterior far-se-á mediante redução das seguintes

dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000	02.06.01.041230007.2.012000-3.3.90.39	86	R\$ 73.360,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$ 73.360,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 1	212.0000	02.08.01.123650017.2.044000-3.3.90.30	166	R\$ 15.000,00
5 1	213.0000	02.08.01.123650017.2.043000-3.3.90.39	157	R\$ 27.900,00
5 1	220.0000	02.08.01.121220013.2.024000-3.3.90.30	121	R\$ 25.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$ 67.900,00
UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 1	220.0000	02.08.04.123610016.2.037000-3.3.90.39	212	R\$ 41.184,00
8 1	510.0000	02.12.01.082450027.2.107000-4.4.90.52	447	R\$ 60.000,00
8 1	510.0000	02.12.04.082440026.2.102000-4.4.90.52	517	R\$ 50.000,00
8 1	510.0000	02.12.02.082440026.2.104000-4.4.90.52	520	R\$ 20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$ 171.184,00
TOTAL				R\$ 312.444,00

Art. 3º O presente remanejamento e a transposição, não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do remanejamento, transferência e transposição orçamentária aberta por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 02 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.033, DE 02 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Administração Direta e Autárquica do Município de Leme e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a eficiência da Administração Pública, prevista no art. 37 da Constituição Federal, pressupõe a contínua elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados, o que somente se alcança por meio da valorização e do desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 564/2009 e nº 565/2009, que estruturam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, estabelecendo a qualificação profissional como requisito essencial para a mobilidade funcional e o crescimento na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 20 da Lei Complementar nº 565/2009 (com a redação dada pela LC nº 602/2011), conferindo segurança jurídica e critérios objetivos à aprovação prévia das qualificações exigidas para a Progressão Vertical pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o papel institucional do Núcleo da Escola de Governo como agente fomentador de conhecimento, visando a uniformização de procedimentos e a democratização do acesso a cursos de excelência, preferencialmente em parceria com instituições de renome como a ENAP e Institutos Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar parâmetros e estabelecer regras claras de temporalidade, carga horária mínima e unicidade dos certificados, a fim de garantir que a progressão funcional reflita um efetivo ganho de competência atualizado;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Município assegurar um ambiente de trabalho hígido, ético e seguro, em estrita observância às Leis Complementares nº 341/2002 e nº 895/2023, através da adoção de medidas educativas e preventivas contra o assédio moral e sexual no serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores Públicos” da Administração Direta e Autárquica do Município de Leme,

com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências funcionais e institucionais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por capacitação o conjunto de ações de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e desenvolvimento, nas modalidades presencial ou a distância, que visem à melhoria do desempenho profissional e à excelência na gestão pública.

Art. 3º Compete ao Núcleo da Escola de Governo, com o apoio da Comissão de Gestão de Carreiras, a elaboração, atualização, coordenação e o acompanhamento desta política de capacitação.

Art. 4º As ações de capacitação serão realizadas, prioritariamente, por meio de parcerias com Escolas de Governo (como a ENAP e instituições estaduais), Institutos Federais, ou mediante cursos de acesso gratuito em plataformas oficiais.

Art. 5º As qualificações profissionais para fins deste Decreto, serão segmentadas por público-alvo e poderão ser utilizadas para fins de Progressão Vertical, nos termos da Lei Complementar nº 565/2009, e atualizações, observados os seguintes critérios:

I – Prazo de Validade: Os certificados devem ter sido emitidos em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão até a data dos efetivos financeiros da progressão, salvo no primeiro processo de evolução do servidor;

II – Acúmulo de Carga Horária: A pontuação poderá ser obtida pela soma-tória de cursos, respeitadas as cargas horárias mínimas por curso e o total exigido conforme o requisito de ingresso do cargo:

a) Nível Menor que o Fundamental: Mínimo total de 20 (vinte) horas, com carga mínima de 2 (duas) horas por curso;

b) Nível Fundamental: Mínimo total de 20 (vinte) horas, com carga mínima de 2 (duas) horas por curso;

c) Nível Médio: Mínimo total de 100 (cem) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas por curso;

IMPrensa Oficial do Município de Leme
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

d) Nível Técnico: Mínimo total de 100 (cem) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas por curso;

e) Nível Superior: Mínimo total de 180 (cento e oitenta) horas, com carga mínima de 8 (oito) horas por curso.

III – Unicidade: Cada certificado de curso de capacitação poderá ser utilizado apenas uma única vez para fins de evolução funcional.

Art. 6º O rol de qualificações será periodicamente atualizado pelo Núcleo da Escola de Governo, após aprovação da Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 1º Cada Secretaria ou autarquia municipal deverá realizar o “Levantamento de Necessidades de Capacitação” de seus servidores e encaminhá-lo ao Núcleo da Escola de Governo até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 2º No levantamento mencionado no parágrafo anterior, as Secretarias deverão especificar objetivos, público-alvo, modalidades (cursos ou treinamentos), cronograma sugerido e estimativa de custos, se houver.

§ 3º Após analisados os levantamentos, as modalidades aprovadas comporão o rol de qualificações a serem disponibilizadas e prescindirão de nova avaliação pela Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 4º O Núcleo de Escola de Governo publicará na Imprensa Oficial do Município, periodicamente, o rol atualizado de qualificações aprovadas, bem como manterá acesso via site institucional além de difundir a informação em conjunto com a Secretaria de Comunicação.

§ 5º O servidor que quiser concorrer a progressão vertical deverá encaminhar o certificado de conclusão de qualificação com o qual quer concorrer, a partir do primeiro dia útil do mês de outubro até o último dia útil do período avaliado, por meio do protocolo digital oficial vigente.

§ 6º Os servidores vinculados às carreiras do Magistério Municipal e da Guarda Civil Municipal seguirão a forma de progressão vertical conforme definido em seus estatutos específicos.

Art. 7º O Núcleo da Escola de Governo, em parceria com a Coordenação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SES-MT), promoverá periodicamente cursos e treinamentos de prevenção de Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho, direcionadas aos servidores que ocupem cargos ou funções de Direção, Chefia ou Assessoramento.

§ 1º Os servidores ocupantes das funções mencionadas no caput deverão participar do curso de treinamento e apresentar o respectivo certificado em até 30 (trinta) dias após o evento, por meio do protocolo eletrônico oficial.

§ 2º Os servidores nomeados ou designados para funções de gestão após a realização do ciclo presencial deverão realizar o curso específico na modalidade EAD (Ensino a Distância), que será indicado pelo Núcleo de Escola de Governo, apresentando o certificado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da investidura, por meio de protocolo.

Art. 8º A Secretaria de Administração promoverá a revisão dos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 adequando-a às novas diretrizes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 02 de abril de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 018/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br

Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2026 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/04/2026 – 08:00H; ABER-TURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 22/04/2026 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 22/04/2026– 08:05H; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 02 de abril de 2026.

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026
Processo Administrativo Nº 2.624/2026

OBJETO: R E G I S T R O D E P R E Ç O S P A R A A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

Pelo presente, considerando a necessidade de revisão do Edital;
REVOGO o presente.
Publique-se.

Leme, 31 de março de 2.026

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

COMUNICADO

Comunico que a servidora Maiara Soares da Silva, CPF nº XXX.930.678-XX, Agente Comunitário de Saúde, deve comparecer na Prefeitura do Município de Leme, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, 3º andar, para ciência da conclusão e decisão administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 744/2025 de 09/07/2025. Fica cientificado ainda que a servidora deve observar o prazo recursal de 15 dias para interposição de pedido de reconsideração e recurso das decisões proferidas em processo administrativo disciplinar, conforme Decreto nº 6389 de 21 de Novembro de 2013. A inércia implica em ciência e decurso do prazo.

COMUNICADO

Comunico que a servidora Marcia Lazara dos Santos, CPF nº XXX.204.768-XX, Enfermeira, deve comparecer na Prefeitura do Município de Leme, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, 3º andar, para ciência da conclusão e decisão administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 269/2023 de 07/03/2023. Fica cientificado ainda que a servidora deve observar o prazo recursal de 15 dias para interposição de pedido de reconsideração e recurso das decisões proferidas em processo administrativo disciplinar, conforme Decreto nº 6389 de 21 de Novembro de 2013. A inércia implica em ciência e decurso do prazo.

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027
A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 15/04/2026
Horário: 18:00h
Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 151/2026,
DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Biênio 2026 - 2027

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Biênio 2026 - 2027, conforme Memorando nº 12.598/2026:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário

Titular: João Paulo Ziotti Narita

Suplente: Maria Adelise Begnami

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Gabriela Fernandes Zangirolami

Suplente: Laura da Rocha Falco

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daiane Aparecida da Silva

Suplente: Kelly Cristina Moraes Fernandes

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (EDR/CATI)

Titular: Viviane Schons de Ávila

Suplente: Fernando Tufanin Borboni

Sindicato Rural de Leme

Titular: Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi

Suplente: Paulo Fernando de Carvalho

Sindicato dos Empregados Rurais de Leme

Titular: Wilson Roberto Gonçalves

Suplente: José Alfredo de Souza Medeiros

Associação/Cooperativa de Produtores Rurais:

Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Leme e Região

(APRUL)

Titular: Maria Eduarda Benedito

Suplente: Jefferson Cristiano Baratelli

Associação/Organização Econômica e Social ligada ao Agronegócio:

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme (ACIL)

Titular: Paula Roselen Picardi Ciribello

Suplente: Jaqueline Lopes Medeiros

Leme, 27 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**

Requisição nº 30/2026

Dispensa de Licitação nº 30/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 30/2026, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “Contratação de mão-de-obra especializada em manutenção de pias para atender as necessidades da Câmara Municipal com a empresa Sidinei Roberto Medeiros, CNPJ: 26.357.492/0001-60, que apresentou o valor global de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 30 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 32/2026

Dispensa de Licitação nº 28/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 32/2026, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para atender as demandas das auxiliares de Serviços Gerais da Câmara Municipal com as empresas:

EMPRESA	CNPJ	Valor
Borleme Comercial Ltda	02.921.800/0001-70	R\$ 303,80
B& F Borrachas	67.295.386/0001-87	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 803,80

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 30 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 35/2026

Dispensa de Licitação nº 32/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 35/2026, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de Medalhas Newton Prado destinadas às personalidades credoras do público pelo reconhecimento do povo Lemense com a empresa Indústria Torres Ltda, CNPJ: 04.023.900/0001-05, que apresentou o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 30 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

**COMUNICADO SOBRE CANCELAMENTO DA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE
RECURSOS FISCAIS**

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 13º do Decreto nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019, comunica a todos que, por motivos de força maior, DECIDE CANCELAR A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2026, DENVENDO A MESMA SER REDESIGNADA EM MOMENTO OPORTUNO SENDO EXPEDIDAS NOVAS CONVOCAÇÕES.

Leme/SP, 02 de abril de 2026.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
Presidente da Junta de Recursos Fiscais